



INDICAÇÃO Nº 3440, DE 2021

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que atuam na assistência social da Habitação e da Educação do Estado de São Paulo sejam inseridos como categoria prioritária na vacinação contra o coronavírus do Plano Estadual de Imunização de São Paulo (PEI SP).

JUSTIFICATIVA

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a atenção de V.Ex.^a em relação ao PEI – Plano Estadual de Imunização e a pandemia que estamos vivenciando, especialmente em relação à necessidade urgente dos Trabalhadores do SUAS e também os assistentes sociais da Habitação e da Educação serem imunizados, uma vez que tais servidores apesar de estarem na linha de frente no combate à covid-19 foram olvidados pelo Estado em relação à vacinação.

Excelência, desde 2020 a COVID-19 já ceifou mais de 500 mil vidas no território nacional, sendo que a única maneira de imunizar a população e frear o contágio pelo vírus é a vacinação da população paulista, ocorre que apesar das boas intenções trazidas pelo Plano Estadual de Imunização (PEI) estabelecendo um cronograma e prioridades para o população, verifica-se que Trabalhadores do SUAS, da Habitação e da Educação foram olvidados e não foram inclusos no grupo de prioridade anunciado pelo poder público.

O Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo - CRESS 9^a Região/SP é uma autarquia pública federal estabelecida na Lei 8.662/1993 que tem como objetivo orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Serviço Social em todo o Estado. O assistente social é profissional com formação em nível superior e inscrição no Conselho e se insere em diversos espaços sócio ocupacionais, principalmente nas políticas públicas, prestando atendimento direto à população em serviços considerados essenciais no cenário de pandemia.

O SUAS está estabelecido nas Leis 8.742/1993 e 12.435/2011 e é responsável pela execução da Política de Assistência Social, abrange unidades como: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Centro POP (Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua), Centros de Acolhida para Pessoas em Situação de Rua, SAICAS (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes), Serviço de Acolhimento Institucional em Repúblicas ou Residências Inclusivas, entre outros. As unidades prestam diversos serviços à população de forma contínua e, em alguns casos, de forma ininterrupta com funcionamento 24 horas por dia, ficando assim expostos ao vírus COVID-19 o tempo inteiro.

Os assistentes sociais que trabalham na Política de Habitação também estiveram e estão na linha de frente do atendimento às famílias e indivíduos, possibilitando assim a continuidade do trabalho social, o qual exige organização de atendimento presencial à população para que seja possível viabilizar o acesso a programas e projetos previstos nos Plano Estadual e Municipais de Habitação de São Paulo e a ações emergenciais anunciadas em cada esfera de governo.

Bem como, os assistentes sociais que atuam na Educação e que com o agravamento das desigualdades sociais e educacionais demandou ainda mais destes profissionais da Educação, para contribuir na relação escola e famílias; na permanência dos

estudantes durante a suspensão das aulas presenciais; no acesso da comunidade escolar às políticas públicas e serviços e, na prevenção e enfrentamento dos mais variados tipos de violências junto às famílias.

Importante frisar também que estes profissionais figuram no rol de atividades essenciais reconhecidas pelo Decreto nº 64.881 de 24 de março de 2020, que instituiu a quarentena, vigente até o presente momento, no Estado de São Paulo, com efeito, o Decreto Estadual, em suas considerações iniciais, menciona:

“Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;”.

O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal 13.979/2020, define os serviços públicos e as atividades essenciais em seu artigo 3º, onde estabelece no §1º, inciso II, a atividade de assistência social, senão veja-se:

“§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...)

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;”.

Veja que estes profissionais exercem atividade essencial ao Estado, tendo que permanecer trabalhando nas unidades administrativas, se expondo ao vírus diariamente e, portanto, é imprescindível que estejam na lista de grupo prioritário de vacinação do PEI.

Dito isto e levando-se em consideração que a atividade de assistência social *lato sensu* é essencial, uma vez que atuam na linha de frente do combate à doença, requiro o encaminhamento desta indicação ao Sr. Governador do Estado de São Paulo para que os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que atuam na assistência social da Habitação e da Educação do Estado de São Paulo sejam incluídos no Plano Estadual de Imunização de São Paulo (PEI SP).

Certo do empenho de V.S.^a em relação aos fatos narrados, desde já agradeço e coloco o meu gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sala das Sessões, em 25/06/2021.

a) Delegado Bruno Lima